EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (PRESENCIAL) N° 06/2026
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 31/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE Pérola, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, sediado na Avenida Dona Pérola Byington, Nº 1.731, centro, na cidade de Pérola – Estado do Paraná, por intermédio da Excelentíssima Prefeita Municipal, VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04 de fevereiro de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública, com estimativa do valor contratado em **R$ 208.418,10 (duzentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos),** destinados ao credenciamento de Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais objetivando o **credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados devem apresentar, **NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de publicação do edital, em horário de expediente sendo das **08h30 às 11h30 e 13h00 às 17h00**, devendo protocolar os 02 (dois) envelopes (LACRADOS) e (SEPARADOS) sendo: **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação) e **ENVELOPE 02** (Apresentação do Projeto de vendas), conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

SESSÃO PÚBLICA
HORÁRIO E DATA DA ABERTURA: às 09:30 do dia 05/08/2026
LOCAL: Sala de Reuniões, Paço Municipal Gentil Scalco, Prefeitura Municipal de Pérola

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal n° 422/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
É Agente de Contratação, deste Município, YASMIM FERNANDA RISSATO MARITNS, designado (a) pela Portaria nº 243/2026 de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento e análise dos envelopes, o envio dos documentos de habilitação, os documentos de apresentação do projeto de vendas, serão efetuados exclusivamente por meio dos membros da Portaria nº 243, de 22 de abril de 2026.

1.2. A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:30 do dia 05/08/2026, na sala de reuniões do Paço Municipal Gentil Scalco, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. Publicação do resultado da pré-qualificação: 17/08/2026

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a **credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 208.418,10 (duzentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos)**, conforme custos apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA MADURA	KG	150	R$ 4,65	R$ 697,50
2	ABOBRINHA VERDE	KG	150	R$ 4,96	R$ 744,00
3	ACELGA ORGÂNICA	UNID.	350	R$ 10,60	R$ 3.710,00
4	ALFACE	UNID.	1800	R$ 3,12	R$ 5.616,00
5	ALFACE ORGÂNICA	UNID.	700	R$ 4,32	R$ 3.024,00
6	BANANA MAÇÃ	KG	600	R$ 6,63	R$ 3.978,00
7	BANANA NANICA	KG	2000	R$ 3,80	R$ 7.600,00
8	BETERRABA	KG	100	R$ 3,80	R$ 380,00
9	BETERRABA ORGÂNICA	KG	100	R$ 6,16	R$ 616,00
10	BRÓCOLIS	MÇ	500	R$ 4,89	R$ 2.445,00
11	CENOURA	KG	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00
12	CENOURA ORGÂNICA	KG	300	R$ 5,95	R$ 1.785,00
13	CHEIRO VERDE	MÇ	1200	R$ 2,21	R$ 2.652,00
14	CHEIRO VERDE ORGÂNICO	MÇ	600	R$ 3,22	R$ 1.932,00
15	COUVE FLOR	UNID.	500	R$ 8,21	R$ 4.105,00
16	COUVE MANTEIGA	MÇ	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
17	LIMÃO TAITI	KG	150	R$ 2,67	R$ 400,50
18	MAMÃO ORGÂNICO	KG	400	R$ 8,28	R$ 3.312,00
19	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	400	R$ 6,07	R$ 2.428,00
20	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA ORGÂNICA	KG	400	R$ 9,47	R$ 3.788,00
21	MELANCIA	KG	3500	R$ 4,69	R$ 16.415,00
22	MILHO VERDE DESCASCADO (BANDEJA)	UNID.	100	R$ 9,33	R$ 933,00
23	MILHO VERDE DESCASCADO ORGÂNICO (BANDEJA)	UNID.	250	R$ 10,33	R$ 2.582,50
24	PEPINO	KG	600	R$ 3,39	R$ 2.034,00
25	REPOLHO MANTEIGA	KG	500	R$ 5,81	R$ 2.905,00
26	REPOLHO MANTEIGA ORGÂNICO	KG	400	R$ 8,03	R$ 3.212,00
27	TOMATE CEREJA	KG	200	R$ 10,08	R$ 2.016,00
28	BISCOITO DE POLVILHO (PACOTE 80G)	PCT	560	R$ 7,05	R$ 3.948,00
29	COLORAU EM PÓ	KG	40	R$ 39,35	R$ 1.574,00
30	PÃO CASEIRO	KG	880	R$ 25,72	R$ 22.633,60
31	POLPA DE ACEROLA CONGELADA ORGÂNICA	KG	3100	R$ 23,03	R$ 71.393,00
32	POLPA DE ABACAXI CONGELADA	KG	700	R$ 25,80	R$ 18.060,00
33	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA	KG	300	R$ 27,33	R$ 8.199,00
				VALOR TOTAL	**R$ 208.418,10**

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
216	4211	09.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	000
217	2495	09.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	107
218	4209	09.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042
277	2501	09.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042
276	2502	09.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	107
3814	3837	09.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	3107
310	4212	09.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	000
311	2503	09.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	107
312	4210	09.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042
331	4214	09.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	103
332	4213	09.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

7. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade. Fica vedada a possibilidade de antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.3. Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Pérola - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021;

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

7.6. Forma de pagamento:

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de Seleção

8.2. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de ***LICITAÇÃO***, na modalidade ***CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO*.**

8.3. Dos Critérios de Seleção:

8.3.1. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução do CD/FNDE Nº 04/2026, que dispõe sobre o PNAE.

8.3.2. Informações Essenciais nos Projetos de Venda:

8.3.2.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, CPF e número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.3.3. Regularização de Documentação:

8.3.3.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

8.3.3.2. O resultado da seleção será publicado 3 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 dias o (s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

8.4. HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

8.4.1. Modalidades de Comercialização:

8.4.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar têm a prerrogativa de comercializar sua produção agrícola nas modalidades de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme preconizado pelo Capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026 que versa sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.4.2. Procedimentos para os Interessados:

8.4.2.1. Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados devem apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS):

8.4.2.2. ENVELOPE 01 (documentação de habilitação) e ENVELOPE 02 (Apresentação do Projeto de vendas). A entrega deve ser realizada na prefeitura Municipal de Pérola/PR, localizada no endereço Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, Centro, Pérola/PR.

8.4.3. Forma de Apresentação das Documentações:

8.4.3.1. A documentação de habilitação deve ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual e informal ou do representante do Grupo Formal, conforme aplicável. Este representante é responsável pela execução do contrato e faturamento, devendo possuir o mesmo número de CNPJ ou CPF e endereço, sob pena de INABILITAÇÃO. A não observância desse requisito implicará na não aceitação para contratação, conforme estabelecido no Art. 35 da Resolução FNDE Nº 04/2026.

8.5. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativa e Associação).

8.5.1. Documentação para o Grupo Formal de Agricultores Familiares:

8.5.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.5.1.2. Cadastro nacional da agricultura familiar (CAF) jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.5.1.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, referente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.5.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.5.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

seu representante legal;

8.5.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

8.5.1.7. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III);

8.5.1.8. Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; IX. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento.

8.6. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Organizado em grupo)

8.6.1. Documentação para o Grupo Informal:

8.6.1.1. A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada membro;

8.6.1.2. Cadastro nacional da agricultura familiar (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.6.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

8.6.1.4. A evidência do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos em normativas específicas; e

8.6.1.5. A declaração conjunta de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

8.7. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.7.1. Documentação para Fornecedores Individuais:

8.7.1.1. A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.7.1.2. Cadastro nacional da agricultura familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.7.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;

8.7.1.4. A evidência do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos em normativas específicas; e V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes de produção própria, conforme relacionado no projeto de venda (Anexo III).

8.8. Regularização de Documentação:

8.8.1. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, os interessados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das desconformidades, cujo termo inicial corresponderá à declaração da necessidade de regularização da documentação e ficará registrada em Ata da sessão.

8.8.2. Os povos e comunidades quando não apresentarem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida devem apresentar o registro do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) – NIF.

8.9. Documentação Adicional:

8.9.1. Além da documentação descrita nos itens acima, será exigida:

8.9.1.1. Certificações para Produtos com Registro Obrigatório: Para produtos com registro obrigatório, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações devem apresentar as certificações e registros pertinentes, conforme a legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em consonância com o art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026. Sendo eles os itens: 19, 20, 22, 23, 28,29, 30, 31, 32 e 33.

8.9.1.2. Parcerias com Empresas de Beneficiamento: O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto. Parcerias com pequenas empresas de beneficiamento são permitidas. No caso de produtos beneficiados, a embalagem do produto final deve incluir informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar), como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc.

8.9.1.3. Registro de Polpas de Frutas: No caso de polpas de frutas, é obrigatória a apresentação de cópia do registro

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo eles os itens 31, 32 e 33.

8.9.1.4. Produtos Orgânicos: Organizações que incluam produtos orgânicos no projeto de venda devem apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, emitido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou Organizações de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

8.9.1.5. Caso houver o fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, é necessário que na embalagem do produto final, apresente, além das informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc., conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

8.10. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

8.10.1. Apresentação do Projeto de Venda:

8.10.1.1. O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, ou do fornecedor individual (grupo informal) ou fornecedor individual datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo II;

8.10.1.2. Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

8.10.1.3. O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação;

8.10.1.4. O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

8.10.1.5. Nos preços previstos como forma de remuneração já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens necessários à habilitação, os interessados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização das desconformidades, cujo termo inicial corresponderá à declaração da necessidade de regularização da documentação. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

8.10.1.6. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o Anexo II.

8.11. Condições de Aceitação das Propostas/Projetos de Venda:

8.11.1. Não serão aceitas propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao estipulado na chamada pública.

8.11.2. Registro dos Proponentes e Publicação do Resultado:

8.11.2.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

8.11.2.2. Publicação do Resultado e Convocação para Assinatura do Contrato:

8.11.2.2.1. O resultado da seleção será publicado 3 dias após o prazo da divulgação da relação dos proponentes, e no prazo de 3 dias, o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS;

9.1. Após a fase de habilitação, serão selecionados os projetos de venda por alimento, conforme definido em edital, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade, sendo na seguinte ordem:

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

9.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
9.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
9.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
9.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado; e
9.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do País.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) habilitado(s) e classificados(s), será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

10.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.5. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

10.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

10.11. O contrato poderá sofrer alterações qualitativas e quantitativas, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução do objeto contratado.

11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pelo contratado, a qualquer tempo durante a vigência contratual, mediante requerimento formal devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações ou à unidade gestora do contrato.

11.3. O requerimento deverá conter descrição clara dos fatos que ocasionaram o desequilíbrio econômico-financeiro, indicando os impactos sobre os custos de execução do objeto e demonstrando o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração extraordinária dos custos.

11.4. O pedido deverá ser instruído, sempre que possível, com documentos aptos a comprovar a ocorrência do desequilíbrio, podendo ser apresentados, entre outros:

11.4.1. Requerimento formal contendo a fundamentação do pedido;

11.4.2. Notas fiscais de aquisição de insumos, matérias-primas, sementes, fertilizantes, defensivos, combustíveis, embalagens, transporte ou demais custos relacionados à produção;

11.4.3. Recibos, comprovantes de despesas ou documentos equivalentes;

11.4.4. Orçamentos, pesquisas de preços, cotações de fornecedores ou publicações oficiais de preços;

11.4.5. Documentos emitidos por cooperativas, associações, órgãos públicos, instituições oficiais de assistência técnica ou extensão rural, CEASA, CONAB, IDR-Paraná, EMATER ou entidades congêneres;

11.4.6. Laudos técnicos, pareceres, boletins agrícolas, estudos de mercado ou demais documentos que demonstrem a alteração extraordinária dos custos de produção;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

11.4.7. Quaisquer outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Considerando as características da Agricultura Familiar e as modalidades de comercialização previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Administração poderá admitir documentos equivalentes aos normalmente exigidos em procedimentos licitatórios tradicionais, desde que suficientes para comprovação dos fatos alegados.

11.6. A ausência de determinado documento não implicará, por si só, o indeferimento do pedido, desde que existam outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

11.7. Caberá exclusivamente ao contratado o ônus da comprovação da ocorrência dos fatos que ensejaram o desequilíbrio econômico-financeiro e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

11.8. Recebido o pedido, a Administração poderá:

11.8.1. Solicitar documentos complementares;

11.8.2. Promover diligências;

11.8.3. Realizar pesquisas de mercado;

11.8.4. Consultar índices oficiais, bancos de preços ou publicações especializadas;

11.8.5. Solicitar manifestação técnica da Secretaria demandante, da área de compras, da fiscalização contratual, da assessoria jurídica ou de outros setores competentes.

11.9. A análise do pedido observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, interesse público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

11.10. Durante a tramitação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá manter a execução do objeto contratado nas condições pactuadas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

11.11. O eventual reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer de forma integral ou parcial, conforme os elementos constantes do processo administrativo.

11.12. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado:

11.12.1. Mediante Termo Aditivo, quando houver necessidade de alteração das cláusulas contratuais; ou

11.12.2. Mediante Apostilamento, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os efeitos financeiros do reequilíbrio observarão a legislação vigente, a instrução do processo administrativo e a decisão da autoridade competente, podendo produzir efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou da formalização do pedido, quando devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

11.14. O deferimento do pedido deverá preservar a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

11.15. O simples aumento ordinário dos custos inerentes à atividade econômica, as oscilações normais de mercado, a sazonalidade da produção agrícola ou eventos previsíveis próprios da atividade rural não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo restar demonstrada a ocorrência de evento extraordinário apto a romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados quando decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. O reajuste terá por finalidade preservar o valor real da contratação diante da variação ordinária dos custos decorrente da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste Edital.

12.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste concedido.

12.5. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante decisão fundamentada da Administração.

12.6. O reajuste dependerá de requerimento do contratado, devidamente protocolado durante a vigência contratual, salvo quando a Administração promover sua concessão de ofício, observada a legislação vigente.

12.7. O reajuste concedido será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

12.8. O reajuste não impede nem substitui a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste Edital, quando presentes os pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação aplicável.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo participante ou contratado, de qualquer ação ou omissão que comprometa a regularidade do procedimento de Chamamento Público ou a execução do Contrato.

13.1.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, considera-se infração administrativa:

13.1.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital;

13.1.2.2. Deixar de atender às diligências regularmente promovidas pela Comissão de Contratação;

13.1.2.3. Apresentar declaração ou documento falso;

13.1.2.4. Fraudar ou frustrar o caráter competitivo do Chamamento Público;

13.1.2.5. Praticar atos destinados a induzir a Administração em erro;

13.1.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2.7. Praticar fraude durante o procedimento de seleção ou durante a execução contratual;

13.1.2.8. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.9. Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.2.10. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ou ao interesse público;

13.1.2.11. Deixar de efetuar a entrega dos gêneros alimentícios nos locais, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Projeto de Venda e no Contrato;

13.1.2.12. Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias ou quantitativos contratados;

13.1.2.13. Substituir produtos sem autorização prévia da Administração, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou autorizadas pela fiscalização;

13.1.2.14. Deixar de substituir produtos recusados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;

13.1.2.15. Descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual;

13.1.2.16. Dificultar ou impedir a fiscalização da execução contratual;

13.1.2.17. Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou sanitárias relacionadas ao objeto contratado, quando exigíveis;

13.1.2.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Das Sanções Administrativas

13.2.1. Pela prática das infrações previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa;

13.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

13.2.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa, especialmente nos casos de irregularidades formais que não causem prejuízo relevante à Administração.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

13.4.2. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do respectivo valor.

13.4.3. A inexecução parcial das obrigações contratuais poderá sujeitar o contratado à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4.4. A inexecução total do Contrato poderá sujeitar o contratado à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.4.5. Na fixação do percentual da multa serão considerados:

13.4.5.1. A gravidade da infração;

13.4.5.2. A extensão do dano causado;

13.4.5.3. A vantagem obtida pelo infrator;

13.4.5.4. A reincidência;

13.4.5.5. A boa-fé do contratado;

13.4.5.6. A proporcionalidade e a razoabilidade.

13.5. As multas poderão ser:

13.5.1. Descontadas dos pagamentos devidos;

13.5.2. Compensadas com créditos existentes;

13.5.3. Cobradas administrativamente;

13.5.4. Inscritas em dívida ativa, quando cabível;

13.5.5. Cobradas judicialmente.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até **03 (três) anos**.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observados os requisitos legais e mediante decisão devidamente fundamentada.

13.8. Do Processo Administrativo Sancionador

13.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de regular processo administrativo, assegurados:

13.8.1.1. O contraditório;

13.8.1.2. A ampla defesa;

13.8.1.3. A produção das provas admitidas em direito;

13.8.1.4. A decisão motivada da autoridade competente.

13.9. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

13.10. Na aplicação das sanções serão observados, entre outros:

13.10.1. A natureza e a gravidade da infração;

13.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. A intensidade do dolo ou o grau de culpa;

13.10.4. Os danos causados à Administração;

13.10.5. A vantagem auferida pelo infrator;

13.10.6. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.10.7. A reincidência;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

13.10.8. A cooperação do infrator para esclarecimento dos fatos;

13.10.9. A reparação espontânea do dano;

13.10.10. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.11. Da Reparação dos Danos

13.11.1. A aplicação das sanções administrativas não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.12. Dos Registros das Penalidades

13.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo correspondente e, quando exigido pela legislação, comunicadas aos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções da Administração Pública.

13.13. Das Disposições Gerais

13.13.1. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e devido processo legal.

13.13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e nas demais normas aplicáveis.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa formal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse público devidamente motivado.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As supressões superiores ao limite previsto no item anterior poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observado o interesse público e a legislação aplicável.

14.5. As alterações quantitativas deverão respeitar a capacidade de produção e fornecimento do contratado, especialmente quando se tratar de agricultor familiar, grupo informal, grupo formal, associação ou cooperativa, de forma a preservar a viabilidade da execução contratual e a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.6. As alterações qualitativas somente serão admitidas quando necessárias ao melhor atendimento do interesse público, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto contratado nem descaracterizem a finalidade do Chamamento Público.

14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

14.8. O reajuste dos preços e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão, respectivamente, as disposições constantes dos itens 11 e 12 deste Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública será realizada **na forma presencial**, em sessão pública a ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Pérola, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, Centro, Pérola/PR, na data 05/08/2026, no horário das 09:30 horas, na sala de (reuniões – licitações) do Paço Municipal Gentil Scalco.

15.2. O Edital, seus anexos e demais informações relativas ao presente Chamamento Público estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município de Pérola, no endereço eletrônico **https://www.perola.pr.gov.br**, no menu destinado às Licitações e Contratos, sem prejuízo da consulta presencial junto ao Setor de Licitações durante o horário de expediente.

15.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações complementares junto à Comissão de Contratação, pelo e-mail: licitação.pmp@perola.pr.gov.br sendo observados os prazos estabelecidos neste Edital.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

15.4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias, de qualidade, identidade, acondicionamento, rotulagem, transporte e armazenamento previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas expedidas pelos órgãos de inspeção e vigilância sanitária competentes.

15.5. Os produtos de origem animal deverão possuir registro e inspeção sanitária nos termos da legislação vigente, quando exigível, enquanto os produtos de origem vegetal deverão atender às exigências fitossanitárias e de qualidade aplicáveis.

15.6. A execução da presente Chamada Pública observará as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

15.7.1.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para fornecimento destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE observará os limites estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas complementares vigentes durante a execução contratual.

15.7.2.Para a comercialização realizada por intermédio de Grupos Formais, Cooperativas ou Associações, o valor máximo da contratação corresponderá ao resultado da multiplicação do número de agricultores familiares participantes, devidamente vinculados ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF da pessoa jurídica, pelo limite individual de comercialização vigente.

15.7.3.Caberá às Cooperativas e Associações controlar o limite individual de comercialização de cada agricultor familiar integrante do respectivo Projeto de Venda, respondendo pelas informações prestadas à Administração.

15.7.4.Caberá ao Município de Pérola, na qualidade de Entidade Executora do PNAE, controlar:

15.7.4.1. O limite individual de venda dos agricultores familiares participantes como fornecedores individuais ou integrantes de Grupos Informais;

15.7.4.2. O limite global das contratações celebradas com Cooperativas e Associações, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

15.7.4.3. Caso sobrevenha alteração dos limites individuais de comercialização durante a vigência deste Edital ou do Contrato, prevalecerão automaticamente os valores fixados na legislação federal vigente, independentemente de alteração do presente instrumento.

15.8. DAS COMUNICAÇÕES

15.8.1.Todas as comunicações oficiais relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas por meio das publicações oficiais do Município, do Portal Oficial da Prefeitura e, quando cabível, por correio eletrônico informado pelo participante, sem prejuízo das comunicações realizadas durante a sessão pública presencial.

15.9. DOS CASOS OMISSOS

15.9.1.Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, dos princípios da Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

15.10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.10.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, celebrado entre o Município de Pérola e o participante selecionado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda, na legislação aplicável e na proposta aprovada pela Comissão de Contratação.

15.10.2. O Contrato estabelecerá, de forma clara e precisa, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as condições de fornecimento, os prazos, os critérios de fiscalização, pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução contratual.

15.10.3. O Contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO III	Endereços das Entregas da Agricultura Familiar 2026
ANEXO IV	Modelo De Proposto De Contrato de Venda
ANEXO V	Modelos de Projeto de Venda - Modelo Proposto para os Grupos Formais
ANEXO VI	Modelos de Projeto de Venda - Modelo Proposto para os Grupos Informais
ANEXO VII	Modelos de Projeto de Venda - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

Pérola/PR, 14 de julho de 2026.

Nome: Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha
CPF: ***.098.729-**
Assinado com certificado digital avançado

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

PROCESSO

Nº 003/2026

Ofício Circular nº 071/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 04 de fevereiro de 2026, vimos por meio desta requerer a abertura de CHAMADA PÚBLICA, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(X) Inexigibilidade
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
(X) Chamada Pública - conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD FNDE nº 04/2026

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Pérola/PR.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA MADURA	KG	150	R$4,65	R$697,50
2	ABOBRINHA VERDE	KG	150	R$4,96	R$744,00
3	ACELGA ORGÂNICA	UNID.	350	R$10,60	R$3.710,00
4	ALFACE	UNID.	1800	R$3,12	R$5.616,00
5	ALFACE ORGÂNICA	UNID.	700	R$4,32	R$3.024,00
6	BANANA MAÇÃ	KG	600	R$6,63	R$3.978,00
7	BANANA NANICA	KG	2000	R$3,80	R$7.600,00
8	BETERRABA	KG	100	R$3,80	R$380,00
9	BETERRABA ORGÂNICA	KG	100	R$6,16	R$616,00
10	BRÓCOLIS	MÇ	500	R$4,89	R$2.445,00
11	CENOURA	KG	500	R$4,20	R$2.100,00
12	CENOURA ORGÂNICA	KG	300	R$5,95	R$1.785,00
13	CHEIRO VERDE	MÇ	1200	R$2,21	R$2.652,00
14	CHEIRO VERDE ORGÂNICO	MÇ	600	R$3,22	R$1.932,00
15	COUVE FLOR	UNID.	500	R$8,21	R$4.105,00
16	COUVE MANTEIGA	MÇ	400	R$3,00	R$1.200,00

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

17	LIMÃO TAITI	KG	150	R$2,67	R$400,50
18	MAMÃO ORGÂNICO	KG	400	R$8,28	R$3.312,00
19	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	400	R$6,07	R$2.428,00
20	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA ORGÂNICA	KG	400	R$9,47	R$3.788,00
21	MELANCIA	KG	3500	R$4,69	R$16.415,00
22	MILHO VERDE DESCASCADO (BANDEJA)	UNID.	100	R$9,33	R$933,00
23	MILHO VERDE DESCASCADO ORGÂNICO (BANDEJA)	UNID.	250	R$10,33	R$2.582,50
24	PEPINO	KG	600	R$3,39	R$2.034,00
25	REPOLHO MANTEIGA	KG	500	R$5,81	R$2.905,00
26	REPOLHO MANTEIGA ORGÂNICO	KG	400	R$8,03	R$3.212,00
27	TOMATE CEREJA	KG	200	R$10,08	R$2.016,00
28	BISCOITO DE POLVILHO (PACOTE 80G)	PCT	560	R$7,05	R$3.948,00
29	COLORAU EM PÓ	KG	40	R$39,35	R$1.574,00
30	PÃO CASEIRO	KG	880	R$25,72	R$22.633,60
31	POLPA DE ACEROLA CONGELADA ORGÂNICA	KG	3100	R$23,03	R$71.393,00
32	POLPA DE ABACAXI CONGELADA	KG	700	R$25,80	R$18.060,00
33	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA	KG	300	R$27,33	R$8.199,00
				VALOR TOTAL	**R$ 208.418,10**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se nos elementos técnicos e conclusivos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal de Pérola/PR, o qual demonstrou, de forma clara e consistente, a necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O referido estudo evidenciou que a alimentação escolar constitui política pública essencial, voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, melhoria do rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Conforme apurado no estudo técnico, a necessidade da contratação decorre da obrigação legal e institucional do Município de assegurar a execução do PNAE de forma eficiente e em conformidade com as normativas federais aplicáveis, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, que estabelecem, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Nesse contexto, verificou-se que a ausência de contratação adequada comprometeria diretamente o fornecimento da alimentação escolar, acarretando prejuízos à saúde, ao desenvolvimento e à permanência dos alunos na escola, além de implicar descumprimento das diretrizes legais e possível comprometimento dos repasses vinculados ao programa.

O Estudo Técnico Preliminar também analisou as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, concluindo que a aquisição por meio de Chamada Pública, com fundamento na inexigibilidade de licitação, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada às exigências legais do PNAE. Tal modalidade possibilita a contratação direta de agricultores familiares e empreendedores rurais, promovendo a oferta de alimentos frescos, diversificados e de qualidade, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, incentiva a produção sustentável e amplia a inclusão produtiva no meio rural.

A escolha da solução adotada justifica-se, portanto, não apenas pelo atendimento à necessidade operacional de abastecimento das unidades escolares, mas também pelo cumprimento das diretrizes legais e pela promoção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, em consonância com os princípios da eficiência, da

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a proximidade entre os produtores e as unidades consumidoras contribui para a redução de custos logísticos, minimização de perdas e maior controle da qualidade dos alimentos fornecidos.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e devidamente fundamentada, estando alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar e às políticas públicas de alimentação escolar, sendo essencial para assegurar a continuidade, qualidade e regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios aos alunos da rede pública municipal de Pérola/PR, atendendo plenamente ao interesse público envolvido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de procedimento de Chamada Pública, com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pérola/PR. A contratação abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo a seleção dos fornecedores, formalização contratual, produção, colheita, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, utilização e fiscalização dos gêneros alimentícios fornecidos às unidades escolares da rede pública municipal.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser oriundos exclusivamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais devidamente habilitados, podendo participar fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais organizados em associações ou cooperativas, desde que atendam aos requisitos legais e apresentem documentação comprobatória válida, especialmente o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Os gêneros alimentícios deverão ser compatíveis com os cardápios elaborados por profissional nutricionista responsável, atendendo às diretrizes nutricionais do PNAE, com prioridade para alimentos in natura e minimamente processados, tais como frutas, hortaliças, legumes, tubérculos, cereais, leite, ovos e panificados.

Os alimentos fornecidos deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, frescor e valor nutricional, estando em conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Agricultura e Pecuária, quando aplicável. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, livres de contaminação, deterioração ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização, devendo observar características como aparência, textura, odor, coloração e integridade, além de prazos de validade adequados. Sempre que possível e viável, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos orgânicos ou de base agroecológica, conforme disponibilidade dos produtores.

A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda das unidades escolares e a sazonalidade dos produtos. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas da rede municipal ou em local previamente indicado pela Administração, sendo de responsabilidade do fornecedor o transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos em condições adequadas, de modo a preservar sua qualidade até o momento do recebimento. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e regular durante o período de vigência contratual, garantindo o pleno atendimento das necessidades do PNAE.

O recebimento dos produtos será realizado por servidores designados pela Administração, com o acompanhamento da equipe técnica responsável, especialmente o profissional nutricionista, que procederá à verificação das condições de qualidade, conformidade com as especificações e quantidades entregues. Os produtos que não atenderem aos requisitos estabelecidos serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, controlar os quantitativos fornecidos e assegurar a observância das condições pactuadas. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo específico, no qual estarão estabelecidas todas as condições de execução, direitos e obrigações das partes, critérios de medição, pagamento, fiscalização e sanções.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

Dessa forma, a solução proposta contempla, de maneira integrada e detalhada, todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, garantindo o fornecimento de alimentos de qualidade, o atendimento das diretrizes do PNAE e a promoção do interesse público, sem a inclusão de exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R$ 208.418,10 (duzentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos)**, conforme custos apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
216	4211	09.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	000
217	2495	09.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	107
218	4209	09.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042
277	2501	09.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042
276	2502	09.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	107
3814	3837	09.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	3107
310	4212	09.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	000
311	2503	09.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	107
312	4210	09.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042
331	4214	09.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	103
332	4213	09.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data de assinatura.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade. Fica vedada a possibilidade de antecipação de pagamento para cada faturamento.

• Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

• A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Pérola - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021;

• No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

Forma de pagamento

• O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

• Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

• Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

• Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de ***LICITAÇÃO***, na modalidade ***CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO*****.**

12.2 Dos Critérios de Seleção

O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução do CD/FNDE Nº 04/2026, que dispõe sobre o PNAE.

Informações Essenciais nos Projetos de Venda:

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, CPF e número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Regularização de Documentação:

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

O resultado da seleção será publicado 3 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 dias o (s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

12.3 Modalidades de Comercialização:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar têm a prerrogativa de comercializar sua produção agrícola nas modalidades de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme preconizado pelo Capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026 que versa sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.4 Procedimentos para os Interessados:

Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados devem apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS):

ENVELOPE 01 (documentação de habilitação) e ENVELOPE 02 (Apresentação do Projeto de vendas). A entrega deve ser realizada na prefeitura Municipal de Pérola/PR, localizada no endereço Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, Centro, Pérola/PR.

12.5 Forma de Apresentação das Documentações:

A documentação de habilitação deve ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual e informal ou do representante do Grupo Formal, conforme aplicável.

Este representante é responsável pela execução do contrato e faturamento, devendo possuir o mesmo número de CNPJ ou CPF e endereço, sob pena de INABILITAÇÃO. A não observância desse requisito implicará na não aceitação para contratação, conforme estabelecido no Art. 35 da Resolução FNDE Nº 04/2026.

12.6 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativa e Associação).

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

12.6.1 Documentação para o Grupo Formal de Agricultores Familiares:

I. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Cadastro nacional da agricultura familiar (CAF) jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, referente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III);

VIII. Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;

IX. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento.

12.7 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (**Organizado em grupo**)

12.7.1 Documentação para o Grupo Informal:

I. A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada membro;

II. Cadastro nacional da agricultura familiar (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

IV. A evidência do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos em normativas específicas; e

V. A declaração conjunta de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

12.8 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

12.8.1 Documentação para Fornecedores Individuais:

I. A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Cadastro nacional da agricultura familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;

IV. A evidência do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos em normativas específicas; e

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes de produção própria, conforme relacionado no projeto de venda (Anexo III).

12.9 Regularização de Documentação:

12.9.1. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, os interessados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das desconformidades, cujo termo inicial corresponderá à declaração da necessidade de regularização da documentação e ficará registrada em Ata da sessão.

12.9.2. Os povos e comunidades quando não apresentarem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida devem apresentar o registro do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) – NIF.

12.10 Documentação Adicional:

a) Além da documentação descrita nos itens acima, será exigida:

b) Certificações para Produtos com Registro Obrigatório: Para produtos com registro obrigatório, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações devem apresentar as certificações e registros pertinentes, conforme a legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em consonância com o art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026. Sendo eles os itens: 19, 20, 22, 23, 28,29, 30, 31, 32 e 33.

c) Parcerias com Empresas de Beneficiamento: O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto. Parcerias com pequenas empresas de beneficiamento são permitidas. No caso

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

de produtos beneficiados, a embalagem do produto final deve incluir informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar), como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc.

d) Registro de Polpas de Frutas: No caso de polpas de frutas, é obrigatória a apresentação de cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo eles os itens 31, 32 e 33.

e) Produtos Orgânicos: Organizações que incluam produtos orgânicos no projeto de venda devem apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, emitido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou Organizações de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

f) Caso houver o fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, é necessário que na embalagem do produto final, apresente, além das informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc., conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

12.11 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

12.11.1 Apresentação do Projeto de Venda:

a) O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, ou do fornecedor individual (grupo informal) ou fornecedor individual datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo II;

b) Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

c) O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação;

d) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

e) Nos preços previstos como forma de remuneração já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto.

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens necessários à habilitação, os interessados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização das desconformidades, cujo termo inicial corresponderá à declaração da necessidade de regularização da documentação.

O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o Anexo II.

12.12 Condições de Aceitação das Propostas/Projetos de Venda:

12.12.1 Não serão aceitas propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao estipulado na chamada pública.

12.13 Registro dos Proponentes e Publicação do Resultado:

12.13.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

Publicação do Resultado e Convocação para Assinatura do Contrato:

O resultado da seleção será publicado 3 dias após o prazo da divulgação da relação dos proponentes, e no prazo de 3 dias, o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será atribuída a Servidor Maria Sonia Celini, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, matrícula nº 17574/1.

Da Fiscalização do Contrato

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

A fiscalização do contrato será atribuída ao Andreia Marcia Pipino, Nutricionista Responsável Técnica, matrícula nº 1943-7/1, locada Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública com fundamento na inexigibilidade de licitação, dada a natureza do objeto e as exigências legais específicas previstas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A contratação tem como objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.947/2009 , na Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e demais normativos correlatos.

Os proponentes deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

• Estar formalmente identificados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), este último vigente como instrumento oficial de comprovação;

• Apresentação de proposta de venda contendo a lista dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, quantidades, preços compatíveis com os praticados no mercado local, cronograma de entrega e local de entrega, conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação;

• Observância aos limites financeiros por unidade familiar ou organização fornecedora, conforme estabelecido na regulamentação do FNDE vigente;

• Atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar, com apresentação de documentos comprobatórios, quando exigíveis (como alvará sanitário ou declaração do órgão de vigilância sanitária local);

• As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a periodicidade e os prazos acordados;

• Preferência, quando possível, para alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme disponibilidade e viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente.

• Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

• Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas do PNAE e estarão sujeitos à inspeção e fiscalização por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela nutricionista responsável pelo cardápio escolar.

• Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx).

• O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: R$ 40.000,00. Valor máximo a ser contratado nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica × R$ 40.000,00.

• Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais (Art. 38 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026).

• A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

A contratação por inexigibilidade assegura a efetivação da política pública de valorização da agricultura familiar, garantindo o fornecimento de alimentos seguros, saudáveis e compatíveis com os hábitos alimentares da comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da agricultura familiar, conforme orientações do FNDE.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por item.

16. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal n° 422/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• A execução do objeto dar-se-á por meio de entregas parceladas, conforme cronograma de fornecimento elaborado e acompanhado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da regularidade, continuidade e segurança alimentar dos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino;

• Os produtos deverão ser entregues em conformidade com os padrões de identidade e qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente, respeitando as especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, assegurando que estejam em condições ideais para consumo humano, especialmente por se destinarem à alimentação escolar;

• O prazo de entrega dos produtos é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação efetuada por Email/WhatsApp pela secretaria demandante, nos seguintes endereços:

- ✓ Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza - Avenida Rio Branco, nº 1460, Fone: (44) 3636-1670;
- ✓ Escola Municipal Professor Waldemar Biaca – Rua Palmital, nº 290, Fone: (44) 3636-1509;
- ✓ CMEI Doze de Outubro - Rua Anita Garibaldi, nº 156, Fone: (44) 3636-1647;
- ✓ CMEI Menino Jesus - Rua Barão do Cerro Azul, nº 250, Fone: (44) 3636-1431;
- ✓ CMEI Recanto Feliz - Estrada Safiras Lote 762 B-1, Fone: (44) 3636-1849;
- ✓ Escola de Educação Especial 19 de Junho-APAE - Rua Olavo Bilac, nº 970.
- ✓ O horário de entrega deverá ser entre 08:00 ao 11:30 horas (período matutino) ou das 13:00 as 16:00 (período vespertino), de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

• Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

• Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

• O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

• Todos os custos com a entrega dos produtos, ficarão por conta do contratado;

• NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.

• As despesas com transporte, frete, seguro, descarga, embalagem e quaisquer outras necessárias para a entrega dos produtos são de inteira responsabilidade do fornecedor, sem ônus para o Município de Pérola – PR;

• Os proponentes deverão estar devidamente cadastrados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação específica vigente, mediante apresentação de documentação comprobatória (CAF), aptos a participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

• Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens novas, apropriadas, resistentes ao transporte e armazenamento, que não danifiquem o produto nem comprometam sua integridade. A embalagem primária deverá ser de plástico atóxico e transparente. Os produtos minimamente processados deverão conter, em suas embalagens, a identificação do produto, data de validade e nome do produtor;

• Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados, higienizados, específicos para esse fim, com temperatura controlada conforme as características do produto: entre 0ºC e 5ºC para produtos refrigerados e entre -3ºC e -5ºC para produtos congelados;

• As frutas, hortaliças e demais produtos perecíveis deverão estar frescos, limpos, íntegros, isentos de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho, umidade anormal ou qualquer lesão de origem física, química ou biológica que comprometa sua qualidade

• A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, em cronograma semanal ou quinzenal, conforme definido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal por parte da Secretaria, via e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp);

• O local e horário da entrega serão definidos pela nutricionista RT da Secretaria Municipal de Educação por meio de cronograma. Os fornecedores poderão ser organizados em grupos conforme os itens contratados. O não cumprimento das entregas poderá acarretar rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

• Os alimentos deverão ser entregues acompanhados de recibo discriminando a quantidade/peso de cada item, constando o nome do servidor responsável pelo recebimento na unidade escolar. Será entregue uma via ao responsável pelo controle do recebimento;

• Os produtos deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, e exigências nutricionais estabelecidos pelos órgãos reguladores. Produtos em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, e o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas;

• Os entregadores devem observar boas práticas de higiene e conduta no momento da entrega dos produtos;

• Os fornecedores contratados deverão garantir continuidade e regularidade no fornecimento ao longo de toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de habilitação, qualificação e cumprimento das obrigações assumidas.

• Fica estabelecido que o Município de Pérola – PR não se obriga a adquirir a totalidade dos itens previstos na chamada pública, sendo remunerado apenas o quantitativo efetivamente entregue;

• Produtos eventualmente substituídos deverão constar da chamada pública e possuir equivalência nutricional, com autorização da nutricionista responsável.

• O veículo de entrega deverá estar de acordo com todas as normas sanitárias vigentes, sob pena de recusa dos produtos no ato do recebimento.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere ao fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pérola/PR.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivos devidamente justificados, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, assegurando-se a continuidade do atendimento da alimentação escolar sem prejuízo ao interesse público.

As comunicações entre a Administração e os fornecedores deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente para notificações,

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

solicitações de substituição de produtos, ajustes no cronograma de entrega e demais atos relacionados à execução contratual.

A Administração poderá convocar o fornecedor ou seu representante para adoção de providências imediatas, especialmente nos casos de irregularidades no fornecimento, atraso na entrega ou inadequação dos produtos, visando garantir a regularidade e qualidade da alimentação escolar.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com produção, colheita, acondicionamento, transporte, entrega, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, correrão por conta exclusiva do fornecedor contratado.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico do profissional nutricionista responsável pelo acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos gêneros alimentícios, regularidade das entregas, conformidade com os cardápios e observância das normas sanitárias, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e para os alunos atendidos.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais falhas, atrasos, inadequações de produtos ou descumprimento de obrigações, indicando as providências necessárias à regularização, podendo emitir notificações ao fornecedor para correção das inconformidades no prazo estabelecido.

Identificada qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos alimentos ou o atendimento da alimentação escolar, o fiscal determinará a imediata substituição dos produtos inadequados, no prazo máximo estipulado no contrato, sem ônus para a Administração, comunicando o fato ao gestor do contrato quando necessário.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como ocorrências que possam comprometer a execução contratual ou a continuidade do fornecimento, adotando as medidas necessárias para a mitigação dos riscos identificados.

O fiscal também acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, verificando a regularidade documental, bem como os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo conferência de notas fiscais e demais documentos pertinentes ao pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais, consolidando as informações no processo administrativo e assegurando o adequado cumprimento das obrigações pactuadas, com foco no atendimento eficiente da alimentação escolar.

Compete ao gestor acompanhar a regularidade da execução, avaliar o desempenho do fornecedor, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades, inclusive encaminhando à autoridade competente situações que demandem aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

O gestor deverá elaborar relatórios periódicos e final sobre a execução do contrato, contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos da contratação, qualidade do fornecimento, eventuais ocorrências relevantes e sugestões de aprimoramento, visando ao aperfeiçoamento contínuo da política pública de alimentação escolar.

Também caberá ao gestor adotar as providências necessárias para a formalização de termos aditivos, apostilamentos ou eventual prorrogação contratual, bem como encaminhar a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

Por fim, o gestor deverá assegurar que a execução contratual esteja alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, promovendo a integração entre a Administração e os fornecedores da agricultura familiar, garantindo a qualidade dos alimentos ofertados e o pleno atendimento ao interesse público.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

Compete ao Município de Pérola – PR assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, promovendo o acompanhamento, controle e fiscalização da execução em todas as suas etapas, especialmente no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis por acompanhar a execução, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, adotando as providências necessárias para garantir a qualidade, regularidade e continuidade do fornecimento.

Cabe ao Município verificar, no ato do recebimento, se os gêneros alimentícios entregues estão em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os produtos que não atenderem às exigências poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada ser notificada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

O Município deverá manter controle rigoroso da execução contratual, incluindo o acompanhamento das entregas, conferência das quantidades, verificação dos valores pagos e análise da documentação fiscal, assegurando a transparência, rastreabilidade e regularidade do processo. Também compete ao contratante acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo exigir, a qualquer tempo, a reapresentação de certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias.

Compete ainda ao Município de Pérola efetuar o pagamento devido à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regularidade da contratada. Em caso de atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo índice que represente menor ônus à Administração. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A Administração deverá comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações no cronograma de entregas, quantidades ou locais de entrega, de modo a evitar prejuízos à execução contratual. Deverá ainda garantir condições adequadas para o recebimento dos produtos, disponibilizando local apropriado, infraestrutura mínima e servidores responsáveis pelo atesto das entregas, bem como manter arquivada toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato.

Por fim, compete ao Município cumprir fielmente as disposições contratuais e legais, assegurando a eficiência, economicidade e transparência dos atos administrativos, de modo a garantir que a contratação atinja sua finalidade essencial, qual seja, o fornecimento regular, seguro e de qualidade de alimentos provenientes da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar no Município de Pérola/PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À contratada caberá a execução integral e fiel do objeto pactuado, devendo fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e na legislação sanitária vigente. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, frescos, íntegros, livres de contaminação, sujidades ou substâncias nocivas, devidamente acondicionados e transportados de forma a preservar suas características nutricionais e higiênico-sanitárias.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, realizando o fornecimento nos locais e horários previamente determinados, assegurando a regularidade e continuidade do abastecimento das unidades escolares do Município de Pérola.

Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, devidamente higienizados e compatíveis com as exigências da vigilância sanitária, respeitando as condições específicas de conservação, especialmente

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

quanto à temperatura e acondicionamento. As embalagens deverão ser apropriadas, resistentes, limpas e atóxicas, garantindo a integridade dos alimentos durante o transporte e entrega.

Caso sejam identificados produtos em desconformidade com as especificações contratuais ou normas sanitárias, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente. Deverá, ainda, manter sua condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização fornecedora devidamente regularizada, mediante apresentação de CAF vigente, respeitando os limites individuais de comercialização estabelecidos pelo FNDE.

É de responsabilidade da contratada cumprir integralmente as normas de segurança alimentar e nutricional, observando as diretrizes da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026 e suas atualizações, bem como garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, possibilitando a identificação de sua origem e produtor. Deverá fornecer, a cada entrega, documento contendo a discriminação dos produtos, quantidades e identificação do responsável pelo recebimento.

Todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, embalagem, carga e descarga, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Pérola. A contratada deverá atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, comparecer às reuniões quando convocada e colaborar para o adequado acompanhamento da execução contratual.

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, eventuais acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou fornecimento inadequado, ficará sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração.

Por fim, a contratada deverá atuar com responsabilidade, boa-fé e compromisso com o interesse público, abstendo-se de transferir a terceiros suas obrigações sem autorização prévia da Administração, contribuindo para a efetiva execução da política pública de alimentação escolar e para o fornecimento de alimentos seguros, saudáveis e adequados aos alunos da rede pública municipal de Pérola/PR.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Pérola/PR, 15 de abril de 2026.

MARIA SONIA CELINI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Gestor (a) de Contrato

YASMIM DE FREITAS MARSOLA
Chefe da Div. De Licitações e Transp. Escolar
Responsável pela Elaboração do ETP

ANDREIA MARCIA PIPINO
Nutricionista Responsável Técnica
Fiscal de Contrato

DEBORA B. ANTUNES AZEDO
Nutricionista Quadro Técnico
Fiscal Suplente

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 003/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Gestora do Contrato	Maria Sonia Celini
Elaboradora do ETP	Yasmim de Freitas Marsola
Fiscal do Contrato	Andreia Marcia Pipino
Fiscal do Contrato (Suplente)	Debora B. Antunes Azedo

Objeto: Insuficiência e descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios adequados para a alimentação escolar, comprometendo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal e a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o regular, contínuo e adequado fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Pérola/PR, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja finalidade precípua consiste em contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes. Nesse contexto, evidencia-se como problema a ser enfrentado a indispensabilidade de garantir o abastecimento de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidade suficiente e com regularidade, de modo a viabilizar a execução eficiente das ações de alimentação escolar, evitando descontinuidade no fornecimento e prejuízos ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência ou insuficiência de fornecimento de alimentos adequados compromete diretamente a política pública de educação e segurança alimentar, podendo acarretar impactos negativos no desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, para os quais a merenda escolar representa, muitas vezes, uma das principais refeições diárias. Ademais, a inobservância das diretrizes do PNAE pode resultar em descumprimento de normativas federais, comprometendo o acesso a recursos vinculados ao programa e afetando a regularidade da prestação de contas por parte do Município.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural apresenta-se como medida necessária e estratégica, não apenas para suprir a demanda alimentar das unidades escolares, mas também para promover o desenvolvimento econômico local e regional, fortalecendo a agricultura familiar, incentivando a produção sustentável e garantindo a oferta de alimentos frescos, diversificados e de elevado valor nutricional. Tal diretriz está alinhada às políticas públicas federais que priorizam a aquisição mínima de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, contribuindo para a dinamização da economia rural e para a geração de renda no meio agrícola.

Além disso, a contratação visa assegurar que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade,

segurança alimentar e nutricional exigidos pela legislação vigente, incluindo critérios relacionados à procedência, conservação, transporte e manipulação dos produtos, garantindo que as refeições ofertadas aos

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

estudantes sejam seguras, balanceadas e compatíveis com as recomendações nutricionais estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se mitigar riscos relacionados à oferta de alimentos inadequados ou impróprios para o consumo, os quais poderiam comprometer a saúde dos alunos e gerar responsabilização administrativa para o ente público.

Importante destacar que a contratação também se justifica pela necessidade de planejamento e organização logística do fornecimento, considerando a diversidade de itens, a periodicidade das entregas e a distribuição entre as diversas unidades escolares do Município, o que demanda a formalização de instrumento contratual que estabeleça claramente as obrigações das partes, os prazos, as condições de entrega e os critérios de controle e fiscalização. Tal organização é essencial para garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação em questão revela-se imprescindível para a manutenção e o aprimoramento da política pública de alimentação escolar no Município de Pérola/PR, atendendo simultaneamente às necessidades nutricionais dos estudantes, às diretrizes legais do PNAE e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar, configurando-se como medida alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e à promoção do desenvolvimento social e econômico local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com fundamento na inexigibilidade de licitação, considerando a natureza específica do objeto e as exigências legais estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devendo observar integralmente as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD FNDE nº 04 de fevereiro de 2026, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais normativos aplicáveis, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão, obrigatoriamente, estar enquadrados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, mediante apresentação de documentação comprobatória válida, especialmente o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), vigente à época da participação, constituindo requisito essencial de habilitação. Além disso, deverão apresentar proposta de venda formal contendo a descrição dos produtos ofertados, as respectivas quantidades, preços compatíveis com os praticados no mercado local, cronograma de fornecimento e indicação dos locais de entrega, conforme orientações e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os proponentes deverão observar rigorosamente os limites individuais de comercialização estabelecidos pela regulamentação do FNDE, sendo vedada a contratação que ultrapasse o valor máximo anual permitido por unidade familiar ou organização fornecedora, atualmente fixado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) CAF por ano e por Entidade Executora. No caso de fornecimento por meio de grupos formais, como cooperativas e associações, o valor máximo contratável corresponderá ao número de agricultores familiares vinculados à CAF jurídica multiplicado pelo limite individual estabelecido, cabendo à entidade fornecedora o controle e a observância desses limites, conforme disposto na regulamentação vigente.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar e condições higiênico-sanitárias, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos competentes. Quando exigível, deverá ser apresentada documentação comprobatória das condições sanitárias, como alvará sanitário, certificações ou declarações emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária e tributação local. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, livres de contaminação, deterioração ou quaisquer inconformidades que comprometam sua qualidade e segurança.

As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares da rede municipal ou em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando rigorosamente os prazos, a periodicidade e as condições estabelecidas no cronograma de fornecimento. O transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos deverão garantir a preservação de suas características originais, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a manutenção das condições adequadas até o momento da entrega.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

Os produtos fornecidos estarão sujeitos à inspeção e fiscalização pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente pelo profissional nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios, bem como pela Entidade Executora do programa. Os gêneros alimentícios que, após inspeção, estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências sanitárias não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, não sendo a Administração obrigada a receber reposições fora do prazo estipulado.

Sempre que possível e conforme viabilidade técnica e econômica, deverá ser priorizado o fornecimento de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, devidamente certificados ou com comprovação de origem, em consonância com as diretrizes do PNAE, promovendo a oferta de alimentos mais saudáveis e sustentáveis aos estudantes. Ademais, os produtos deverão estar compatíveis com os hábitos alimentares locais e com as diretrizes nutricionais estabelecidas, contribuindo para a aceitação das refeições e para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual específico, após a seleção dos proponentes no âmbito da Chamada Pública, no qual serão estabelecidas todas as condições de fornecimento, obrigações das partes, critérios de fiscalização, prazos e demais disposições necessárias à execução do objeto. A contratação por inexigibilidade, nos moldes adotados, assegura a efetivação da política pública de valorização da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de renda no meio rural e o fornecimento de alimentos de qualidade para a alimentação escolar, atendendo de forma adequada e eficiente à necessidade pública identificada.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas de gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito da presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando, primordialmente, a demanda efetiva das unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Pérola/PR, no contexto de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Para tanto, foram analisados dados atualizados referentes ao número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, devidamente registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação, bem como a frequência média escolar, de modo a dimensionar com precisão o quantitativo necessário para atendimento regular e contínuo das refeições ofertadas.

Adicionalmente, a estimativa levou em consideração os cardápios elaborados por profissional nutricionista responsável técnico, os quais seguem rigorosamente as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo PNAE, contemplando a oferta equilibrada de macronutrientes e micronutrientes, com variedade de alimentos e adequação às faixas etárias atendidas. Nesse sentido, os quantitativos foram projetados a partir da composição dos cardápios semanais e mensais, considerando o número de refeições diárias por aluno, a per capita de cada gênero alimentício e a diversidade de itens necessários para garantir uma alimentação saudável e balanceada ao longo do período letivo.

Outro fator relevante considerado na definição das quantidades refere-se à sazonalidade da produção agrícola, especialmente no que diz respeito aos produtos oriundos da agricultura familiar, de modo a compatibilizar a demanda das unidades escolares com a capacidade de oferta dos produtores locais e regionais. Essa compatibilização permite maior eficiência no planejamento das entregas, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos alimentos frescos, além de contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva local.

Também foram observados dados históricos de consumo das unidades escolares em exercícios anteriores, permitindo a identificação de padrões de utilização, ajustes de quantitativos e correção de eventuais distorções, como excedentes ou insuficiências de determinados itens. Essa análise retrospectiva contribui para maior precisão na estimativa, assegurando que os quantitativos previstos estejam alinhados com a realidade de consumo e evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer o fornecimento da alimentação escolar, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em desperdício de recursos públicos.

Importante destacar que a estimativa das quantidades foi realizada de forma a garantir margem de segurança adequada para eventuais variações na demanda, como aumento de matrículas, alterações na frequência escolar ou ajustes nos cardápios ao longo do período de execução contratual. Essa previsão visa assegurar a

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

continuidade do atendimento, sem prejuízo à qualidade e regularidade do fornecimento, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas refletem de maneira fidedigna a necessidade da Administração Pública Municipal, estando devidamente fundamentadas em critérios técnicos, nutricionais e operacionais, garantindo o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino e a efetiva execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Pérola/PR.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
(X) Inexigibilidade
(X) Chamada Pública - conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026
() Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R$ 208.418,10 (duzentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos).

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda encontra-se devidamente disposta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estabelecido.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do problema identificado, consistente na necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, o mercado apresenta algumas alternativas viáveis para atendimento dessa demanda, as quais devem ser analisadas sob a ótica da legalidade, da eficiência, da qualidade nutricional dos produtos e do atendimento às diretrizes específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Entre as alternativas possíveis, destaca-se a aquisição de gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório convencional, na modalidade pregão eletrônico ou presencial, com participação de fornecedores do comércio varejista e atacadista de alimentos, incluindo distribuidores de grande porte. Essa alternativa, embora amplamente utilizada pela Administração Pública para aquisição de bens comuns, apresenta limitações relevantes no contexto específico da alimentação escolar, especialmente no que se refere à menor oferta de produtos in natura, à maior incidência de alimentos industrializados e à menor capacidade de promoção do desenvolvimento econômico local, além de não atender, de forma prioritária, às exigências legais específicas do PNAE quanto à aquisição de produtos da agricultura familiar.

Outra alternativa possível consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar pronta ou semipronta, mediante terceirização do serviço de preparo e distribuição de refeições. Embora essa solução possa oferecer ganhos operacionais em termos de gestão e logística, ela se mostra menos adequada à realidade municipal, uma vez que tende a elevar significativamente os custos da contratação, reduz a autonomia da Administração sobre a composição dos cardápios e dificulta o cumprimento das diretrizes do PNAE relacionadas à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de limitar a inserção de alimentos frescos e regionais nas refeições ofertadas aos estudantes.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

Adicionalmente, poderia ser considerada a aquisição direta de produtos alimentícios por meio de dispensas de licitação em situações pontuais e emergenciais. No entanto, essa alternativa não se apresenta como solução adequada para atendimento contínuo da demanda, uma vez que não garante planejamento, regularidade no fornecimento, padronização de qualidade e segurança jurídica, podendo comprometer a execução eficiente da política pública de alimentação escolar e afrontar os princípios da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas alternativas, evidencia-se que a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE Nº 04/2026. Tal modelo de contratação apresenta vantagens significativas sob múltiplos aspectos, especialmente por assegurar o cumprimento das diretrizes legais do PNAE, que determinam a destinação de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

A escolha dessa solução permite a aquisição de produtos frescos, diversificados e de elevado valor nutricional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação escolar e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes. Além disso, ao priorizar a produção local e regional, a contratação fortalece a economia do Município de Pérola/PR e de sua região, incentivando a permanência do produtor no campo, promovendo a geração de renda e fomentando o desenvolvimento sustentável, em consonância com as políticas públicas de incentivo à agricultura familiar.

Outro aspecto relevante que justifica a adoção da Chamada Pública reside na simplificação procedimental e na ampliação do acesso dos pequenos produtores ao mercado institucional, reduzindo barreiras burocráticas e promovendo maior inclusão social e produtiva. Diferentemente dos processos licitatórios tradicionais, esse modelo valoriza a organização dos agricultores familiares, inclusive por meio de cooperativas e associações, estimulando a formalização e o fortalecimento dessas estruturas produtivas.

Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação por meio de Chamada Pública possibilita maior alinhamento entre a demanda das unidades escolares e a oferta local de alimentos, permitindo a elaboração de cardápios mais adequados à realidade regional, com produtos sazonais e menor tempo entre a produção e o consumo, o que contribui para a qualidade dos alimentos e redução de perdas. Ademais, a proximidade geográfica entre produtores e unidades consumidoras favorece a logística de entrega, reduz custos de transporte e impactos ambientais, além de possibilitar maior controle e fiscalização por parte da Administração.

Importa destacar que a solução adotada também se mostra plenamente compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável, à eficiência, à economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerada não apenas sob o aspecto financeiro, mas também sob as dimensões social, ambiental e econômica.

Dessa forma, considerando os aspectos legais, técnicos, nutricionais, econômicos e sociais envolvidos, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, garantindo a efetividade da política pública de alimentação escolar, o cumprimento das diretrizes do PNAE e a promoção do desenvolvimento local no Município de Pérola/PR.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de procedimento de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, com a finalidade de atender de forma contínua, regular e adequada às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado aos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Pérola/PR. A contratação deverá contemplar o fornecimento de alimentos variados, priorizando produtos in natura e minimamente processados, tais como frutas, verduras, legumes, hortaliças, tubérculos, cereais, leite, ovos, panificados e outros itens compatíveis com os

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

cardápios elaborados por profissional nutricionista, observando-se as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo PNAE.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, frescor e valor nutricional, sendo produzidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes, devendo ser oriundos de produtores familiares individuais, grupos informais ou formais, como associações e cooperativas devidamente habilitadas. Os produtos deverão atender às especificações técnicas quanto à aparência, textura, odor, conservação e prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de itens deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A solução contempla, ainda, a organização logística de fornecimento, devendo os produtos ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas unidades escolares ou em locais designados pela Administração, garantindo-se a manutenção das condições adequadas de transporte, acondicionamento e higiene, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos alimentos até o momento da entrega. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a regularidade no abastecimento das escolas e evitando descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar.

A finalidade da contratação é assegurar a oferta de alimentação escolar saudável, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, bem como para a melhoria do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis. O público-alvo da solução são os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade social, para os quais a alimentação escolar representa importante instrumento de garantia de segurança alimentar e nutricional.

Adicionalmente, a solução proposta busca promover o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, incentivando a produção sustentável, a geração de renda no meio rural e a valorização dos produtos locais, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. Dessa forma, a contratação não se limita ao atendimento de uma necessidade operacional da Administração, mas também contribui para a consecução de objetivos mais amplos de interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca alcançar resultados que evidenciem a economicidade na aplicação dos recursos públicos, aliada ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal, especialmente no que se refere à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nesse sentido, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, permite a redução de custos indiretos associados à intermediação comercial, uma vez que elimina etapas da cadeia de distribuição tradicional, possibilitando a aquisição de produtos a preços compatíveis com o mercado local, com maior transparência e aderência à realidade econômica regional.

Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada contribui para o uso racional dos recursos financeiros, ao priorizar a aquisição de alimentos frescos, sazonais e produzidos localmente, o que tende a reduzir custos logísticos, perdas por deterioração e despesas com armazenamento prolongado. Além disso, a proximidade entre produtores e unidades escolares favorece entregas mais frequentes e em menores volumes, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência no consumo dos alimentos adquiridos. Tal dinâmica permite um planejamento mais assertivo das compras públicas, alinhando a demanda das escolas com a capacidade produtiva dos fornecedores locais.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação fortalece a atuação integrada entre os setores da Administração, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, a equipe de nutrição escolar e os responsáveis pela gestão contratual, possibilitando maior controle sobre a qualidade dos

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

alimentos, adequação dos cardápios e acompanhamento do fornecimento. A utilização de produtos provenientes da agricultura familiar também facilita a adaptação dos cardápios à realidade local, reduzindo a complexidade operacional e otimizando o trabalho dos profissionais envolvidos na preparação das refeições escolares.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução proposta favorece a utilização mais eficiente da infraestrutura existente nas unidades escolares, como cozinhas e equipamentos de preparo, uma vez que prioriza alimentos in natura e minimamente processados, compatíveis com os processos já estabelecidos nas escolas. Isso evita a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos específicos ou adaptações estruturais, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a manutenção da operacionalidade do serviço de alimentação escolar.

Adicionalmente, a contratação promove impactos positivos no âmbito econômico e social local, ao fomentar a agricultura familiar e incentivar a produção regional, o que resulta em circulação de recursos no próprio município e entorno, fortalecendo a economia local e contribuindo para a geração de emprego e renda. Esse aspecto reforça o caráter sustentável da contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram não apenas a viabilidade econômica da solução, mas também sua capacidade de otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, garantindo maior eficiência na execução da política pública de alimentação escolar, com benefícios diretos aos alunos da rede municipal e impactos positivos para a comunidade local como um todo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá promover a adequada organização interna dos procedimentos necessários à execução da contratação, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o alinhamento entre as demandas das unidades escolares e o planejamento de fornecimento dos gêneros alimentícios. Nesse sentido, será necessário consolidar o cronograma de entregas, os locais de recebimento e os responsáveis pelo acompanhamento das entregas em cada unidade, de forma a assegurar a regularidade e a eficiência no abastecimento da alimentação escolar.

Adicionalmente, deverá ser formalmente designado servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente com apoio técnico de profissional nutricionista, o qual já atua na elaboração e acompanhamento dos cardápios escolares. Caso necessário, poderá ser realizada capacitação específica dos servidores envolvidos, especialmente no que se refere ao controle de qualidade dos alimentos, verificação das condições higiênico-sanitárias, conferência de quantidades e registro de eventuais inconformidades no momento do recebimento dos produtos.

Por fim, a Administração deverá verificar previamente as condições estruturais das unidades escolares para o adequado recebimento, armazenamento e manipulação dos alimentos, assegurando que os espaços físicos, equipamentos e utensílios estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Também deverá ser realizada a conferência de eventuais exigências documentais ou autorizações sanitárias necessárias para o correto funcionamento das cozinhas escolares, garantindo que o ambiente esteja apto para a execução da política pública de alimentação escolar de forma segura e eficiente.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com outras contratações realizadas pela Administração Municipal no âmbito da alimentação escolar, especialmente aquelas voltadas à aquisição complementar de gêneros alimentícios não abrangidos pela agricultura familiar, bem como à eventual contratação de serviços de transporte, armazenamento ou fornecimento de insumos necessários ao preparo das refeições. Tais contratações devem ser devidamente planejadas e coordenadas, de modo a garantir a complementaridade entre os itens adquiridos e a execução integral dos cardápios escolares.

Além disso, podem ser identificadas contratações interdependentes relacionadas à manutenção e aquisição de equipamentos e utensílios utilizados nas cozinhas das unidades escolares, bem como à contratação de serviços de apoio, como capacitação de manipuladores de alimentos e ações de educação alimentar e nutricional. A adequada integração entre essas contratações é essencial para assegurar a eficiência da execução do PNAE, evitando

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

sobreposições, lacunas no fornecimento ou prejuízos à qualidade da alimentação ofertada aos alunos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta relevantes benefícios sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, especialmente por priorizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, o que contribui para o fortalecimento de práticas agrícolas mais sustentáveis, com menor impacto ambiental e maior respeito aos ciclos naturais de produção. A valorização de produtos locais reduz significativamente a necessidade de transporte de longas distâncias, diminuindo a emissão de gases poluentes e promovendo uma cadeia de abastecimento mais eficiente e ambientalmente responsável.

No que se refere aos impactos ambientais, destaca-se a possibilidade de geração de resíduos orgânicos decorrentes do preparo dos alimentos, bem como resíduos provenientes de embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento dos produtos. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de práticas adequadas de manejo e destinação de resíduos, incluindo a separação de resíduos orgânicos e recicláveis, bem como o incentivo à utilização de embalagens retornáveis ou biodegradáveis pelos fornecedores, sempre que possível.

Adicionalmente, a contratação possibilita a promoção de práticas de consumo consciente e educação ambiental no ambiente escolar, incentivando hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis entre os alunos. A inclusão, sempre que viável, de produtos orgânicos ou agroecológicos também contribui para a redução do uso de insumos químicos na produção agrícola, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise dos elementos técnicos, operacionais, legais e socioeconômicos envolvidos, conclui-se de forma fundamentada pela plena viabilidade da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pérola/PR. A solução proposta demonstra-se adequada para suprir a necessidade identificada, consistente na garantia do fornecimento contínuo, regular e de qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes nutricionais e legais estabelecidas pela legislação vigente.

A viabilidade da contratação está diretamente associada à conformidade do modelo adotado com o arcabouço normativo aplicável, especialmente o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as disposições da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, bem como aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A utilização da Chamada Pública, com fundamento na inexigibilidade de licitação, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de atendimento às políticas públicas voltadas à alimentação escolar e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a solução apresenta-se plenamente exequível, tendo em vista a existência de produtores familiares aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários, bem como a capacidade da Administração Municipal de organizar, gerir e fiscalizar o fornecimento, com base em estrutura já existente e devidamente alinhada às exigências do PNAE. A estimativa de quantidades, os requisitos estabelecidos e o modelo de execução proposto demonstram coerência com a realidade local, garantindo condições adequadas para a execução contratual de forma eficiente e contínua.

No aspecto econômico, a contratação evidencia-se vantajosa, na medida em que possibilita a aquisição de produtos a preços compatíveis com o mercado local, reduz custos logísticos, minimiza desperdícios e promove maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a solução contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando a produção da agricultura familiar, gerando renda no meio rural e promovendo a circulação de recursos no próprio Município e região, o que reforça o caráter estratégico da contratação sob a ótica do interesse público.

Por fim, destaca-se que a solução proposta também apresenta benefícios relevantes sob a perspectiva social e ambiental, ao promover a oferta de alimentos mais frescos, saudáveis e compatíveis com os hábitos alimentares da comunidade escolar, ao mesmo tempo em que incentiva práticas produtivas mais sustentáveis e

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

reduz impactos ambientais associados à cadeia de abastecimento. Dessa forma, considerando a análise integrada de todos os elementos apresentados, conclui-se que a contratação é plenamente viável, adequada e necessária, configurando-se como a melhor alternativa para atendimento da demanda pública identificada no Município de Pérola/PR.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Insuficiência de fornecedores da agricultura familiar para atendimento da demanda	Média	Alto	Desabastecimento das unidades escolares e comprometimento da execução do PNAE	Ampla divulgação da Chamada Pública, incentivo à participação de cooperativas e associações e planejamento prévio da demanda
Atraso na entrega dos gêneros alimentícios	Média	Alto	Interrupção ou prejuízo na oferta da alimentação escolar aos alunos	Estabelecimento de cronograma claro de entregas, acompanhamento rigoroso e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Fornecimento de produtos fora dos padrões de qualidade ou inadequados para consumo	Baixa	Alto	Risco à saúde dos alunos e necessidade de substituição de produtos	Fiscalização no recebimento, exigência de conformidade sanitária e previsão contratual de substituição em até 48 horas
Descumprimento dos limites legais de comercialização por agricultor	Baixa	Médio	Irregularidades na execução do PNAE e possíveis sanções administrativas	Controle rigoroso dos valores contratados, conferência documental e acompanhamento da execução contratual
Falhas na logística de distribuição e armazenamento nas unidades escolares	Média	Médio	Perda de alimentos, desperdício de recursos e comprometimento da qualidade	Planejamento logístico, orientação às unidades escolares e verificação das condições de armazenamento
Oscilação na produção agrícola devido a fatores climáticos	Alta	Médio	Redução da oferta de determinados produtos e necessidade de ajustes no cardápio	Planejamento com diversificação de fornecedores, adequação dos cardápios à sazonalidade e acompanhamento contínuo da produção local

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

MARIA SONIA CELINI
Secretária Municipal de Educação , Esporte e Lazer
Gestor (a) de Contrato

YASMIM DE FREITAS MARSOLA
Chefe da Div. De Licitações e Transp. Escolar
Responsável pela Elaboração do ETP

ANDREIA MARCIA PIPINO
Nutricionista Responsável Técnica
Fiscal de Contrato

DEBORA B. ANTUNES AZEDO
Nutricionista Quadro Técnico
Fiscal Suplente

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ENDEREÇOS DAS ENTREGAS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2026

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza	Avenida Rio Branco, nº 1460	(44) 3636-1670
Escola Municipal Professor Waldemar Biaca	Rua Palmital, nº 290	(44) 3636-1509
Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro	Rua Anita Garibaldi, nº 1568	(44) 3636-1647
Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Rua Barão do Cerro Azul, nº 250	(44) 3636-1431
Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz	Estrada Safiras Lote nº 762 B-1	(44) 3636-1849
Escola de Educação Especial 19 de Junho-APAE	Rua Olavo Bilac, nº 970	(44)9 9732-1904

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº____, em (Município), inscrita no CNPJ nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 06/2026, e Inexigibilidade de Licitação nº_____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o Edital da Chamada Pública nº ____/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito:

1.2.1. O Edital da Chamada Pública nº ____/2026;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.2.3. O Termo de Referência;

1.2.4. O Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;

1.2.5. Os documentos de habilitação apresentados durante o Chamamento Público;

1.2.6. A proposta de contratação aprovada pela Comissão de Contratação;

1.2.7. Demais documentos que instruíram o processo administrativo.

1.3. O fornecimento compreenderá exclusivamente os produtos constantes do Projeto de Venda aprovado pela Comissão de Contratação, observadas as quantidades estimadas, especificações técnicas, padrões de qualidade, cronograma de entrega, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

1.4. As quantidades previstas possuem caráter estimativo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de fornecimento do contratado e as peculiaridades da produção da Agricultura Familiar.

1.5. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária federal, estadual e municipal, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes de inspeção, vigilância sanitária e defesa agropecuária, quando aplicáveis.

1.6. Sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto contratado, será priorizado o fornecimento de produtos frescos, locais, sazonais, orgânicos ou de base agroecológica, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a disponibilidade de produção do CONTRATADO, em conformidade com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa diretriz está alinhada ao ETP, que recomenda a priorização de alimentos orgânicos ou agroecológicos sempre que houver viabilidade técnica e econômica.

1.7. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo as entregas ocorrer diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ou em outro local previamente indicado pela Administração, observado o planejamento logístico estabelecido pela fiscalização contratual. O ETP prevê entregas diretamente nas unidades escolares ou em local previamente indicado, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

1.8. Os produtos fornecidos estarão sujeitos à inspeção e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, especialmente por intermédio do nutricionista responsável técnico e do fiscal do contrato, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às especificações técnicas, às condições sanitárias ou aos padrões de qualidade estabelecidos, hipótese em que o CONTRATADO deverá promover sua substituição no prazo fixado neste Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O ETP prevê inspeção pela equipe técnica e substituição dos produtos rejeitados em até 48 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL :

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização contratual, observados os preços unitários constantes do Projeto de Venda aprovado e da tabela abaixo:

Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição – R$ (REAIS)**	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	**Preço Total R$ (REAIS)**
Valor Total do Contrato					

Valor Global Estimado do Contrato: R$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO).

2.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas específicas deste instrumento.

2.3. O valor contratual possui caráter estimativo, não constituindo obrigação do CONTRATANTE adquirir a totalidade dos quantitativos previstos, os quais poderão variar conforme:

2.3.1. O número de alunos matriculados;

2.3.2. A frequência escolar;

2.3.3. Os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico;

2.3.4. A disponibilidade orçamentária;

2.3.5. A necessidade efetiva da Administração;

2.3.6. A sazonalidade da produção agrícola;

2.3.7. Demais fatores técnicos relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização do Contrato, não gerando direito à indenização pela não aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

2.5. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

2.5.1. Produção;

2.5.2. Colheita;

2.5.3. Seleção;

2.5.4. Classificação;

2.5.5. Embalagem;

2.5.6. Carga e descarga;

2.5.7. Transporte;

2.5.8. Fretes;

2.5.9. Seguros;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

2.5.10.Tributos;
2.5.11.Contribuições;
2.5.12.Encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quando incidentes;
2.5.13.Despesas administrativas;
2.5.14.Perdas normais da atividade;
2.5.15.Demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.6. Nenhum pagamento adicional será devido pelo CONTRATANTE em razão de despesas não previstas ou decorrentes da atividade econômica do CONTRATADO, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e reconhecidas em processo administrativo.

2.7. Os preços contratados foram definidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e no Termo de Referência, sendo considerados compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional para os produtos objeto desta contratação.

2.8. O valor global estimado deste Contrato constitui mera previsão orçamentária para fins de empenho e controle administrativo, não assegurando ao CONTRATADO direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.

2.9. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas específicas deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Pérola, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e destinadas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. As despesas serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, quando necessário, com recursos próprios do Município, destinados à complementação da execução do programa.

3.3. As dotações orçamentárias destinadas à cobertura das despesas decorrentes desta contratação são as constantes do processo administrativo que originou a presente Chamada Pública, podendo ser suplementadas, remanejadas ou alteradas, na forma da legislação orçamentária vigente, caso necessário.

3.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual ou execução que ultrapasse o exercício financeiro em curso, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

3.5. A emissão da Nota de Empenho constitui condição indispensável para a realização das despesas decorrentes deste Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

3.6. A eventual insuficiência de dotação orçamentária não autoriza o fornecimento sem a prévia emissão do respectivo empenho, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Integram a presente contratação as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência e no processo administrativo correspondente, sem prejuízo de outras que venham a substituí-las durante a execução contratual, mediante os atos administrativos cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada desde que:

4.2.1. Permaneça caracterizada a necessidade pública que deu origem à contratação;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

4.2.2. Exista disponibilidade orçamentária e financeira;

4.2.3. Sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO, quando exigíveis;

4.2.4. A prorrogação seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

4.3. A prorrogação da vigência não implica alteração automática dos preços contratados, permanecendo aplicáveis as regras relativas ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e na legislação vigente.

4.4. A execução do fornecimento ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência contratual, observando-se:

4.4.1. O cronograma de fornecimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.4.2. Os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico;

4.4.3. A sazonalidade da produção agrícola;

4.4.4. A disponibilidade dos produtos ofertados no Projeto de Venda;

4.4.5. As necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

4.5. A emissão das Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não gerando ao CONTRATADO direito à solicitação integral dos quantitativos estimados.

4.6. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão das obrigações regularmente assumidas durante sua execução, permanecendo exigíveis as responsabilidades relativas à garantia da qualidade dos produtos fornecidos, às penalidades eventualmente aplicadas e às demais obrigações previstas neste Contrato.

4.7. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique desvirtuamento da finalidade da contratação realizada por meio de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.8. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em que foi celebrado o Contrato, sua continuidade ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância das normas de direito financeiro aplicáveis, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de entregas parceladas, conforme cronograma de fornecimento elaborado e acompanhado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da regularidade, continuidade e segurança alimentar dos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino;

5.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com os padrões de identidade e qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente, respeitando as especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, assegurando que estejam em condições ideais para consumo humano, especialmente por se destinarem à alimentação escolar;

5.3. O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação efetuada por Email/WhatsApp pela secretaria demandante, nos seguintes endereços:

5.3.1. Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza - Avenida Rio Branco, nº 1460, Fone: (44) 3636-1670;

5.3.2. Escola Municipal Professor Waldemar Biaca – Rua Palmital, nº 290, Fone: (44) 3636-1509;

5.3.3. CMEI Doze de Outubro - Rua Anita Garibaldi, nº 156, Fone: (44) 3636-1647;

5.3.4. CMEI Menino Jesus - Rua Barão do Cerro Azul, nº 250, Fone: (44) 3636-1431;

5.3.5. CMEI Recanto Feliz - Estrada Safiras Lote 762 B-1, Fone: (44) 3636-1849;

5.3.6. Escola de Educação Especial 19 de Junho-APAE - Rua Olavo Bilac, nº 970.

5.4. O horário de entrega deverá ser entre 08:00 ao 11:30 horas (período matutino) ou das 13:00 as 16:00 (período vespertino), de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

5.8. Todos os custos com a entrega dos produtos, ficarão por conta do contratado;

5.9. NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.

5.10. As despesas com transporte, frete, seguro, descarga, embalagem e quaisquer outras necessárias para a entrega dos produtos são de inteira responsabilidade do fornecedor, sem ônus para o Município de Pérola – PR;

5.11. Os proponentes deverão estar devidamente cadastrados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação específica vigente, mediante apresentação de documentação comprobatória (CAF), aptos a participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

5.12. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens novas, apropriadas, resistentes ao transporte e armazenamento, que não danifiquem o produto nem comprometam sua integridade. A embalagem primária deverá ser de plástico atóxico e transparente. Os produtos minimamente processados deverão conter, em suas embalagens, a identificação do produto, data de validade e nome do produtor;

5.13. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados, higienizados, específicos para esse fim, com temperatura controlada conforme as características do produto: entre 0ºC e 5ºC para produtos refrigerados e entre -3ºC e -5ºC para produtos congelados;

5.14. As frutas, hortaliças e demais produtos perecíveis deverão estar frescos, limpos, íntegros, isentos de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho, umidade anormal ou qualquer lesão de origem física, química ou biológica que comprometa sua qualidade**;**

5.15. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, em cronograma semanal ou quinzenal, conforme definido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal por parte da Secretaria, via e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp);

5.16. O local e horário da entrega serão definidos pela nutricionista RT da Secretaria Municipal de Educação por meio de cronograma. Os fornecedores poderão ser organizados em grupos conforme os itens contratados. O não cumprimento das entregas poderá acarretar rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

5.17. Os alimentos deverão ser entregues acompanhados de recibo discriminando a quantidade/peso de cada item, constando o nome do servidor responsável pelo recebimento na unidade escolar. Será entregue uma via ao responsável pelo controle do recebimento;

5.18. Os produtos deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, e exigências nutricionais estabelecidos pelos órgãos reguladores. Produtos em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, e o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas;

5.19. Os entregadores devem observar boas práticas de higiene e conduta no momento da entrega dos produtos;

5.20. Os fornecedores contratados deverão garantir continuidade e regularidade no fornecimento ao longo de toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de habilitação, qualificação e cumprimento das obrigações assumidas.

5.21. Fica estabelecido que o Município de Pérola – PR não se obriga a adquirir a totalidade dos itens previstos na chamada pública, sendo remunerado apenas o quantitativo efetivamente entregue;

5.22. Produtos eventualmente substituídos deverão constar da chamada pública e possuir equivalência nutricional, com autorização da nutricionista responsável.

5.23. O veículo de entrega deverá estar de acordo com todas as normas sanitárias vigentes, sob pena de recusa dos produtos no ato do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das previstas na legislação aplicável, no Edital da Chamada Pública, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste Contrato:

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

6.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
6.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.3. entregar os produtos nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.1.4. garantir que todos os produtos sejam de produção própria, quando exigido pela legislação aplicável, observando as regras específicas da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.1.5. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.1.6. responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, conservação, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

6.1.7. observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto contratado;

6.1.8. fornecer produtos em perfeitas condições de consumo, livres de contaminação, deterioração, pragas, resíduos impróprios ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar;

6.1.9. substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidade com as especificações técnicas, inadequação sanitária ou qualquer outra irregularidade constatada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.1.10. comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário que possa comprometer a produção, o transporte ou o fornecimento dos produtos;

6.1.11. informar previamente eventual impossibilidade de fornecimento de determinado produto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise da Administração;

6.1.12. não substituir produtos previstos no Projeto de Venda sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação;

6.1.13. permitir o livre acesso da fiscalização contratual aos locais relacionados à execução do objeto, sempre que necessário à verificação das condições de produção, armazenamento, transporte ou entrega dos produtos, observado o disposto na legislação aplicável;

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

6.1.14. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual;

6.1.15. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer produtos fornecidos em desacordo com este Contrato;

6.1.16. responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do Contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

6.1.17. responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo produção, colheita, seleção, classificação, embalagem, carga, descarga, transporte, tributos, seguros, encargos e demais despesas incidentes;

6.1.18. manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e correio eletrônico durante toda a vigência contratual;

6.1.19. atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do Contrato;

6.1.20. cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

12.2. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

12.3. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) **********, ocupante do cargo de *******, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

12.4. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

12.4.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.4.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;

12.4.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

12.4.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

12.4.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

12.4.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.4.7. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor **********, ocupante do cargo de *********, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

12.4.8. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.4.8.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4.8.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

12.4.8.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

12.4.8.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

12.4.8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

13.2. Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, publicada em 02 de março de 2026, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas por meio das publicações oficiais do Município, do Portal Oficial da Prefeitura e, quando cabível, por correio eletrônico informado pelo participante, sem prejuízo das comunicações realizadas durante a sessão pública presencial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. Por acordo entre as partes;

16.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

17.1 No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O CONTRATADO deverá observar integralmente as disposições constantes no Edital de Chamamento Público acerca do procedimento, requisitos, documentos e condições para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, ficando ciente de que eventual pedido somente será analisado mediante apresentação da documentação exigida e após apreciação da Administração Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) e com prazo de 12 (doze) meses.

20. CLÁUSULA VISÉGIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola, Estado do Paraná, aos ____de_____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO V

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO VI
MODELOS DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.

ANEXO VII
MODELOS DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP ou CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

Documento assinado digitalmente em 14/07/2026 17:36:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7P2St para verificar a autenticidade.